



Ministério do Meio Ambiente

Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.037926/2010-00

Data do Protocolo: 08/12/2010

Hora do Protocolo: 17:26:40

Nº do Documento: 124

Data do Documento: 08/12/2010

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Diretoria]

Signatário/Cargo: Nilo Sérgio de Melo Diniz/Diretor

Resumo: Proposta da Anamma Centro-Oeste para discussão de mudanças na Resolução Conama 307/2002 no âmbito da 35 CTSSAGR do Conama.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Lucas Beserra e Silva] [EST6265]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 08/12/2010

Hora da Tramitação: 17:28:12

Destino: [Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - Apoio Administrativo]

Despacho: Para providências.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Lucas Beserra e Silva] [EST6265]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º AGRU,
Solicito análise
e emissão de Nota Técnica

08/12/10

Srg. Antonio Gonçalves
Diretor do Departamento de Ambiente Urbano
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

2º Ao Sr. Diretor,
para apreciação de
Nota Técnica e enca-
minhamento.

DK 08/12/10

Rosângela de Assis Nicolau
Analista Ambiental
Matrícula: 1508735

3º Ao Diretor do CONAMA,
Encaminho Nota Técnica

Srg.: 08/12/10

Sergio Antonio Gonçalves
Diretor do Departamento de Ambiente Urbano
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

4º Para disponibilizar
e incluir ao Processo

09/12/2010

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor
DCONAMA/SECEX/MMA
Matr. 1368547

5º Para o Conama, favor
disponibilizar no
Processo 2610/2008 na
35 CTSSAG.

Para

6º



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA

Mem. nº 124 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

Em 08 de dezembro de 2010

Ao Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU

Assunto: **Apresentação de Parecer**

Ref.: **Proposta da Anamma Centro-Oeste para discussão de mudanças na Resolução Conama 307/2002 no âmbito da 35ª CTSSAGR do Conama.**

1. Faço menção ao encaminhado à este Dconama, que solicita mudanças na Resolução Conama nº 307/2002 para os artigos 4, 10, 11, 12 e 13.
2. De acordo com o Artigo nº 26 do Regimento Interno do Conama *"as matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e ANA, no que couber."*
3. Diante disso, solicito a esta SRHU a apresentação de parecer para apreciação da CTSSAGR.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Proposta ANAMMA– Resolução CONAMA 307

Mudanças no artigo 4, 10, 11, 12 e 13. Com as mudanças propostas em vermelho.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros controlados, lixões, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei., obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§2º os resíduos da construção civil classe A poderão ser dispostos em Aterro Sanitário domiciliar desde que atendida a proporção de 30% de resíduos classe A com no máximo 6(seis) polegadas de diâmetro granulométrico, e 70% material silte argiloso, obedecendo todas as normas do Ministério Trabalho quanto a proteção à saúde do trabalhador.

§ 3º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados quando possível, encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura na forma de agregados ou retornar ao processo produtivo. E ainda conforme §2º da Art. 4 desta resolução.

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV – Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Art. 11. Os municípios e o Distrito Federal só terão acesso a verbas do governo federal se elaborem e implementarem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes.

Parágrafo único- Os municípios e o Distrito Federal em caso de uso dos recursos federais para implementação de seus Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, terão como prazo máximo de dezoito meses para sua implementação após recebimento destes recursos.

§ 1º - Os municípios e o Distrito Federal deverão a cada ano apresentarem relatório de implementação do Programa contemplando o seu cronograma incluídos os custos das etapas cumpridas.

Art. 12. Os geradores, não enquadrados no art. 7º, deverão apresentar junto ao órgão municipal de meio ambiente, os Programas de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil e Demolição antes do Alvará de Construção ser emitido pelos órgãos competentes, conforme § 1º e 2º do art. 8º.

Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros controlados, em encostas, áreas de “bota fora” e locais não autorizados pelo poder público .



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO

Assunto: Memorando nº 124/2010-DCONAMA/SECEX/MMA
Origem: Departamento de Ambiente Urbano - DAU

Brasília, 08 de dezembro de 2010

NOTA TÉCNICA nº 042/2010-SRHU/DAU

Ref: Parecer sobre a proposta da Anamma Centro-Oeste para mudanças na Resolução Conama nº 307/2002 para discussão na 35ªCTSSAGR, processo nº 02000.002610/2008-39.

1. Introdução

1.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sancionada pelo Presidente da República em 02 de agosto de 2010, está sendo discutida desde 1991. O Ministério do Meio Ambiente – MMA é coordenador do Programa Nacional de Resíduos Sólidos e, conseqüentemente, está diretamente envolvido com a Política, tanto na elaboração quanto, mais recentemente, na sua regulamentação.

1.2. No âmbito do MMA, compete ao Departamento de Ambiente Urbano – DAU a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos. Ressalta-se que o DAU tem trabalhado exaustivamente no processo de regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo este o tema prioritário do Departamento, por isso a urgência na elaboração da presente Nota Técnica.

1.3. Em decorrência do requerimento da Anamma Centro-Oeste, foi solicitado um Parecer a este Departamento de Ambiente Urbano, com o objetivo de cumprir o artigo 26 do Regimento Interno do Conama, o qual determina que *"as matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e ANA, no que couber."*

2. Análise

2.1. O Conama, como órgão consultor do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), tem competência para estabelecer normas, critérios e padrões com vistas à proteção do meio ambiente. A Resolução 307/2002 é um exemplo disso. Reforçam essa afirmativa os dispositivos legais a seguir.

- Lei 6938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente):

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela

[Assinaturas manuscritas]

proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Art. 8º Compete ao CONAMA:

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

- Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), (...).

2.2. Dessa forma, está clara a importância do Conama na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nessa discussão deve ser considerado que, conforme Anexo desta Nota Técnica, são muitas as Resoluções do Conama que abordam temáticas diretas ou com interfaces sobre resíduos sólidos. Algumas sendo elaboradas, outras em vigência e sendo revisadas (incluindo a Resolução nº 307/2002) e tantas outras em vigência.

2.3. Será inevitável, portanto, que o Conama promova discussões em relação às Resoluções vigentes e àquelas que estão sendo formuladas, para adequação à nova Política Nacional de Resíduos Sólidos. Porém, como anteriormente mencionado, a regulamentação da Política está em andamento e será feita por meio de Decreto do Presidente da República, que vem anunciando que a publicação será feita ainda este ano, em sua gestão.

2.4. O MMA está aguardando a assinatura do Decreto ainda este ano para então proceder às análises de todas as Resoluções do Conama mencionadas no Anexo I, para avaliar as implicações ocorridas nestas diante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação. Desta forma, ainda não se sabe ao certo em quais dispositivos ou conjunto de dispositivos que a Resolução 307/2002 deve ser revista, para garantir uma adequada gestão dos resíduos da construção civil, especialmente em relação às questões que o Decreto for omissivo.

2.5. Em relação às propostas enviadas pela ANAMMA, não se procedeu à sua apreciação ponto a ponto, pelos motivos anteriormente mencionados, mas já foi verificada, em alguns itens da Resolução, a real necessidade de sua futura revisão. Destacam-se os seguintes pontos divergentes entre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução nº 307/2002:

DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Resolução Conama 307/2002:

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento

SS AX SFG:

asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

- Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

PLANOS MUNICIPAIS:

- Resolução Conama 307/2002:

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e

II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

- Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

PLANOS DE RESPONSABILIDADE DOS GERADORES:

- Resolução Conama 307/2002:

Art. 8º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

- Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

Sty:

PA

SG

2.6. Observa-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seus Artigos 19 e 21, estabelece os conteúdos mínimos a serem obedecidos pelos responsáveis na elaboração dos respectivos Planos. Além disso, o Decreto regulamentador prevê um conteúdo mínimo específico para municípios com população inferior a 20 mil habitantes, que representam a grande maioria dos municípios brasileiros. Tudo isso deve ser observado com bastante critério na revisão da Resolução.

3. Conclusão

3.1. Desta forma, acredita-se que seja mais prudente que a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos aguarde a regulamentação da Lei, para dar prosseguimento às discussões das resoluções do Conama relacionadas ao tema de resíduos sólidos.

3.2. É aconselhável também que essa discussão seja feita de forma ponderada, articulada e organizada, o que deve ser refletido com cuidado no âmbito da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos.

3.3. Diante do exposto, conclui-se pela não discussão de propostas de alterações na Resolução Conama nº 307/2002, neste momento, e pelo aguardo do Decreto de Regulamentação da Lei 12.305/2010 para proceder às revisões, não apenas na Resolução-307/2002, mas em todas as resoluções do Conama que apresentam conteúdos relacionados direta ou indiretamente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

À sua consideração.

Rosângela de Assis Nicolau
ROSÂNGELA DE ASSIS NICOLAU
Analista Ambiental

Ingrid P.B. Bohadana
INGRID PONTES BARATA BOHADANA
Analista de Infraestrutura

De acordo, em 08/12/2010. Ao Diretor do DAU, para apreciação e encaminhamento.


SABURO TAKAHASHI
Gerente de Projeto - Departamento de Ambiente Urbano

De acordo, em 08/12/2010. Ao apoio administrativo do DAU/SRHU/MMA, para envio ao CONAMA.


SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor de Ambiente Urbano

GRUPOS DE TRABALHO EM FUNCIONAMENTO NO CONAMA

GT ELETROELETRÔNICOS - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos: Grupo de trabalho constituído em 17/08/2009 para viabilizar "uma infraestrutura capaz de dar suporte a todas as fases que compõem um gerenciamento adequado dos resíduos que contemple, desde a coleta até a destinação final, ou seja, deve considerar métodos de tratamento, capacidade e estrutura para reciclagem e tecnologias disponíveis para desenvolver tal atividade, mercado para absorver os produtos reciclados, além da capacidade gerencial dos órgãos ambientais estaduais e municipais." Proposta de minuta apresentada pelo Governo de Minas Gerais em 02/02/2010: http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/4E1B1104/PropostaREEE_Minis%20Gerais.pdf
http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=162

GT MONITORAMENTO RESOLUÇÃO 362/05 - Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução CONAMA 362/2005: O Grupo de Monitoramento Permanente-GMP da Resolução CONAMA 362 de 2005 foi criado em seu Art. 11 com o objetivo de acompanhar a aplicação e implementação desta Resolução, que trata da disposição adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados no meio ambiente. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=466>. Responsável no MMA: Gerência de Resíduos Perigosos/SMCQ/MMA
http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=137

GT GERENCIAMENTO DAS EMBALAGENS USADAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE: Grupo de trabalho instalado em 17/11/2009 para discussão orientada e confecção de resolução para a destinação final de embalagens de óleos lubrificantes usadas. Próxima reunião marcada para 10 de agosto (a confirmar). Na 31ª reunião da Câmara Técnica, realizada em 20 de abril de 2010, aprovou-se alteração de escopo que, inicialmente, foi proposto no âmbito do licenciamento e foi direcionado para o âmbito do gerenciamento das embalagens usadas de óleo lubrificante. Aprovou-se também a prorrogação do GT em 06 meses.
http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=163

GT LÂMPADAS MERCURIAIS - Destinação final de resíduos de lâmpadas contendo mercúrio: Criado em 04/09/2008 para discutir, disciplinar e normatizar mediante proposta de resolução, a utilização, manipulação e a destinação final de resíduos de lâmpadas contendo mercúrio. Como prazo do GT havia sido encerrado em 12/05/2010, a CT decidiu pela sua prorrogação. http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=148

GT MICRONUTRIENTES - Uso de resíduos industriais indicados como matéria-prima para fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumo agrícola: Constituído no âmbito do CONAMA para discussão sobre importação de resíduos industriais indicados como matéria-prima para fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumo agrícola. GT prorrogado e seu relatório será apresentado na próxima reunião da CT, em 23/07/2010. http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=149

Resolução nº 375, de 29/08/2006 : Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=506>

GT MOVIMENTAÇÃO RESÍDUOS PERIGOSOS - Regulamentação da Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos: Criado em 11/05/04 (interessado: Ibama), Proposta de resolução que dispõe sobre a regulamentação da movimentação interestadual de resíduos perigosos. A proposta foi aprovada, com emendas, na última reunião da CT. Criado grupo ad hoc

para finalização da proposta de minuta de resolução, com o seguinte resultado:

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/B497395E/PropResol_MIRP_VLimpa_28e29jun10.pdf

http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=113

GT REVISÃO 05/93 - Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=130>

http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=165

Resolução nº 5, de 05/08/1993: Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários, em revisão. Aprovada, na reunião da CT realizada em 20 de abril de 2010, a criação de um GT para a revisão "in totum" da Resolução 05/199, sob coordenação do Ministério da Saúde e relatoria da CNT.

Resolução nº 6, de 19/09/1991 <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=120>: Dispõe sobre o tratamento dos resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.

GT REVISÃO 307/02 - Revisão da Resolução nº 307/02 - Resíduos da construção civil

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>: Criado por solicitação da ANAMA, por questões já vencidas e indo ao encontro de Parecer do MMA. No entanto, o GT foi prorrogado diante da aprovação do seu novo escopo, contemplando a discussão sobre resíduos de gesso e resíduos contendo amianto (crisotila). Este, no sentido de alterar a sua atual classificação como resíduo perigoso, de acordo com a Resolução 348/2004.

http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=158

RESOLUÇÕES RELACIONADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Resolução CONAMA Nº 416/2009: "Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências."

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>

Resolução nº 404, de 11/11/2008: Revoga a Resolução CONAMA nº 308/02 e estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=592>

Resolução nº 401, de 04/11/2008: Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=589>

Resolução nº 358, de 29/04/2005: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>

Resolução nº 334, de 03/04/2003: Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=356>

Resolução nº 316, de 29/10/2002: Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento

de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=338>

Resolução nº 313, de 29/10/2002: Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=335>

Resolução nº 275, de 25/04/2001: Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=273>

Resolução nº 264, de 26/08/1999: Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=262>

Resolução nº 23, de 12/12/1996: Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=222>

Resolução nº 235, de 07/01/1998: Altera o anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=235>

Resolução nº 244, de 16/10/1998: Exclui item do anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=244>

Resolução nº 2, de 22/08/1991: Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=116>